



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS  
EDITAL CEPG Nº 127/2016  
PROFESSOR VISITANTE ADJUNTO (PVA)

O presente edital tem por objetivo selecionar 5 (cinco) propostas de excelência submetidas por Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com vistas a contratar, em regime temporário, com dedicação exclusiva, na classe de professor adjunto 1, professores/pesquisadores doutores em todas as áreas do conhecimento, que tenham obtido o título há pelo menos 2 (dois) anos no ato da contratação.

O contratado será escolhido mediante processo seletivo simplificado, precedido de ampla divulgação em âmbito nacional, nos termos da Resolução CEPG 03/2012. Serão consideradas apenas as propostas que prevejam o ato de contratação de professores e pesquisadores doutores de agosto de 2016 a março de 2017.

TÍTULO I  
DAS PROPOSTAS

Art. 1º Cada Programa de Pós-Graduação poderá submeter proposta que contemple a contratação de Professor Visitante (PV), nas seguintes modalidades:

I – Individual – Uma proposta por programa.

II – Em associação – Uma proposta envolvendo dois ou mais Programas.

Parágrafo Único. A associação a que se refere o inciso II deste artigo deverá envolver ao menos um Programa com conceito CAPES 5, 6 ou 7 e ao menos um Programa com conceito CAPES 3 ou 4.

Art. 2º A proposta submetida pelo(s) Programa(s) de Pós-Graduação deverá ser apresentada na forma de processo administrativo e deverá ser entregue, das 10:00h às 16:00h, na Secretaria do CEPG, até a data-limite apresentada no cronograma, contendo os seguintes documentos:

I. Formulário de inscrição (em anexo) devidamente preenchido;

II. Justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade ou oportunidade e importância da contratação do PV para o(s) Programa(s) de Pós-Graduação;

III. Plano de Trabalho com:

- a) Fundamentação teórica e metodológica para seu desenvolvimento;
- b) objetivos e metas;
- c) descrição detalhada das atividades de pesquisa, ensino e orientação acadêmica, compatíveis com a vigência do contrato e a infraestrutura disponível, visando, principalmente, os estudantes de Pós-Graduação;
- d) Cronograma das atividades;

IV. Parecer circunstanciado e conclusivo que embasou a aprovação do plano de trabalho.

V. Atas das reuniões nas quais foi aprovado o plano de trabalho.

A(s) ata(s) deverão estar devidamente identificadas por assinaturas e carimbos por todas as seguintes instancias:

- 1) Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação,
- 2) Congregação (ou Conselho equivalente) da Unidade
- 3) Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) - quando houver.

Parágrafo Único. A proposta prevista no Art. 1º, inciso II poderá contar com aprovação apenas nas instâncias deliberativas da Unidade proponente principal.

## TÍTULO II

### DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 4º As propostas apresentadas pelos Programas de Pós-Graduação serão analisadas nas seguintes etapas:

I – Análise técnica – realizada pela assessoria técnica e pelos membros da Câmara de Corpo Docente e Pesquisa (CCDP), que verificarão o cumprimento das condições deste edital.

II – Análise de mérito do plano de trabalho – realizada por consultores *ad hoc*, indicados pela CCDP, que observarão os seguintes aspectos:

- a. Qualidade e adequação;
- b. Viabilidade do plano de trabalho, considerando-se a infraestrutura disponível do Programa de Pós-Graduação e o período de vigência da contratação solicitada;
- c. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho;
- d. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto no(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

III – Análise Final – a assessoria técnica apresentará o resultado das análises (técnica e de mérito) e o relatório técnico, para que a CCDP possa elaborar o relatório final.

IV – Homologação do relatório final em reunião plenária do CEPG.

V – Divulgação do resultado final na página da PR2.

*Parágrafo único – A Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR2) poderá indicar para homologação direta do CEPG até 1 (uma) proposta que considere estratégica, incluídas aquelas que porventura façam uso da cláusula de excepcionalidade prevista no parágrafo único do Art. 9º deste Edital.*

Art. 5º Caberá recurso da decisão do CEPG no prazo de cinco dias, a contar da divulgação do resultado na página da PR2.

Parágrafo 1º – O recurso, juntamente com o processo, deverá ser entregue na Secretaria do CEPG dentro do prazo previsto e será apreciado, juntamente com o parecer da CCDP, em sessão plenária do CEPG.

Parágrafo 2º – O resultado final, incluindo o julgamento dos recursos, será publicado no DOU.

Art 6º Uma vez deferido o pedido de vaga pelo programa de PG, a Unidade mandará publicar o edital do processo simplificado para seleção do professor/a visitante e autorizará o Programa a promovê-lo.

Parágrafo único - O resultado final do processo seletivo previsto neste artigo será comunicado ao CEPG, que indicará ao reitor os nomes das/os professoras/es selecionados/as para contratação pela PR4.

### TÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação proponente é responsável pelo acompanhamento da proposta que submeteu, devendo apresentar à Congregação da Unidade (ou Conselho equivalente) e à CPGP (quando houver) um relatório final das atividades realizadas durante a vigência do contrato e avaliação dos benefícios gerados pelo mesmo.

Art. 8º São obrigações de cada Programa de Pós-Graduação:

- I. Proceder ao processo seletivo para indicação do candidato a ser contratado;
- II. Fornecer garantia de local de trabalho e de infraestrutura apropriada para a realização das atividades acadêmicas do contratado;
- III. Providenciar acesso do contratado às bibliotecas da UFRJ, ao Portal de Periódicos da CAPES e aos laboratórios e/ou grupos de pesquisa da unidade acadêmica à qual se vincula o Programa de Pós-Graduação;
- IV. Inserir o contratado na rotina da unidade acadêmica e do Programa de Pós-Graduação, viabilizando a participação do mesmo em aulas de graduação e/ou de pós-graduação, em palestras, seminários, mesas redondas etc;

V. Assumir o compromisso de manter as condições necessárias ao cumprimento e execução da proposta.

Parágrafo Único. As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante o período do contrato deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor/pesquisador visitante à UFRJ e serem anexados ao relatório, resguardando-se a citação do nome da UFRJ, conforme as normas vigentes.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Não poderão ser contratados como professor/pesquisador Visitante (PV), em conformidade com a Resolução CEPG 03/2012:

I – O professor ou servidor aposentado da UFRJ;

II – Os servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – Os empregados ou servidores de empresas públicas ou sociedades de economia mista das três esferas de governo, bem como de suas subsidiárias ou controladas (Art. 6º da Lei nº 8.745/93).

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, e com a finalidade de incentivar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação nos campi de Macaé e Xerém, propostas oriundas de Programas de Pós-Graduação instalados nestes campi poderão contemplar professor/pesquisador aposentado da UFRJ, situação na qual concorrerão às vagas reservadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme previsto nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Resolução CEPG 03/2012.

Art. 10º As contratações de professores/pesquisadores brasileiros serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser renovado desde que o período total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11º As contratações de professores/pesquisadores visitantes estrangeiros serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser renovado desde que o período total não exceda 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 12º Não será permitida a substituição do beneficiário da contratação.

## CRONOGRAMA

Primeira Etapa	ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS (Observar Art. 3º)	Até 21/06/2016
Segunda Etapa	ANÁLISE TÉCNICA (Assessoria e CCDP do CEPG)	Até 08/07/2016
Terceira Etapa	ANÁLISE DE MÉRITO (Consultores <i>ad hoc</i> )	Até 29/07/2016
Quarta Etapa	ANÁLISE FINAL (Assessoria e CCDP do CEPG)	Até 05/08/2016
Quinta Etapa	RELATÓRIO FINAL (Apresentado pela CCDP e homologado pelo CEPG)	Até 12/08/2016
Sexta Etapa	Publicação do RESULTADO na página da PR2	Até 19/08/2016

Edital aprovado pelo CEPG em 6 de maio de 2016.

Ivan da Costa Marques  
Presidente do CEPG